

REGULAMENTO DA AÇÃO “CICLO DO BEM”

Trata-se de ação denominada “**Ciclo do Bem**”, realizada pela Associação dos Lojistas do Shopping Metrô Santa Cruz - ALSMSC, com endereço na Av. Domingos de Morais, 2564, Vila Mariana, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ 05.073.433/0001-90 em parceria com a entidade financeira Ame Digital Brasil Ltda, com endereço na Rua Fidencio Ramos, nº 302, andar 9, torre B, Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ 32.778.350/0001-70, com abrangência em território nacional, sendo livre participação de todos os consumidores interessados.

1. OBJETIVO: A ação tem o objetivo de apoiar os lojistas situados no interior do shopping mandatário que tenha sido mais afetado pela pandemia do Covid-19, nos termos desse Regulamento, os quais estarão cadastrados na plataforma **www.ciclobemshopping.com.br** durante o período da ação mediante:

1.1. Sob a ótica do consumidor:

- i. realizar a compra de vale-compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em lojas de minha preferência, previamente a compra de produto ou execução de serviço, de forma a ajudar o ecossistema do varejo;
- ii. ganhar um vale-brinde de um kit da Maybelline, que é composto por 4 produtos, conforme lista anexa ao final do Regulamento, a ser retirado no shopping após a reabertura.

1.2. Sob a ótica do lojista:

- i. Receber o repasse dos valores provenientes das aquisições dos vale-compras realizadas pelos consumidores interessados durante o PERÍODO DE AQUISIÇÃO DOS VALE-COMPRAS;
- ii. Receber o repasse dos valores acima citados uma vez por semana e de forma antecipada a à compra do produto ou execução do serviço pelo consumidor.

Do Aceite das Lojas aderentes à Ação: As lojas participantes estão cientes e concordam desde já que, ao aderirem à ação, cumprirão todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento, incluindo, sem se limitar, com as obrigações perante os consumidores que adquirirem seus vale-compras nesta ação, especialmente em relação à garantia de estoque, para retirada do produto/serviço pelo consumidor, no momento da reabertura de seu estabelecimento,

assumindo exclusivamente a mais ampla e irrestrita responsabilidade sobre tal obrigação e eximindo o shopping mandatário e a entidade financeira parceira de qualquer responsabilidade perante os consumidores, resguardando-se o direito de regresso do shopping e entidade financeira parceira caso sejam demandados neste sentido.

2. MECÂNICA

2.1. LOJAS ADERENTES: Lojas aderentes previamente selecionadas pelo mandatário, conforme rol em anexo.

2.2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: válida para consumidores residentes em todo o território nacional brasileiro, desde que se responsabilizem em retirar o produto/serviço, no interior das lojas participantes, no prazo estipulado para tanto, sem qualquer ônus para o shopping mandatário, lojas participantes e entidade financeira aderente.

2.3. PERÍODO DA AÇÃO:

- i. Período de disponibilização dos vale-compras na plataforma: de 01 até 30 de junho de 2020.
- ii. Data limite para resgate do Kit Maybelline no shopping: até 31 de agosto de 2020.
- iii. Data limite para o resgate dos produtos/serviços nas lojas aderentes: até 31 de agosto de 2020.

2.4. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO/AQUISIÇÃO DOS VALE-COMPRAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 100,00 (cem reais): 01 de maio até 30 de Junho de 2020. Além disso, a ação tem um limitante de 50 (cinquenta) vale-compras por operação (por loja), de forma a garantir uma distribuição igualitária do benefício.

- i. Na hipótese de atingimento da contribuição da entidade financeira, a compra de vale-compras continuará disponível na plataforma até dia 31 de junho, sem entrega do benefício definido.
- ii. Período previsto e pode ser alterado mediante a aviso prévio pelo shopping mandatário devido ao cenário nacional atual referente ao COVID-19.
- iii. Incluir Cláusula 2.4.iv: Conforme previsto no item acima, a partir de dia 15 de maio de 2020 ficou disponível para o consumidor a compra de mais de um vale-compras por loja. Desta forma, caso seja de interesse do consumidor o mesmo poderá

adquirir vale-compras ilimitados de uma mesma loja. Não foram realizadas mudanças na limitação da quantidade de cashbacks e brindes por CPF.

2.5. PRAZO PARA RESGATE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS AQUIDIRIDOS NA AÇÃO: até 31 de agosto de 2020 para resgate do kit da Maybelline e dos vale-compras junto ao lojista escolhido.

i. Período previsto poderá ser alterado mediante a aviso prévio pelo shopping mandatário devido ao cenário nacional atual referente ao COVID-19.

2.6. É importante destacar que cada consumidor poderá adquirir quantos vale-compras quiser na ação.

2.7. Os brindes da Maybelline distribuídos nesta ação serão de acordo com a demanda de clientes, de maneira ilimitada (desde que até 3 kits por CPF) e no período de 5 de maio a 30 de Junho de 2020.

2.8. Fica previamente estabelecido que a loja participante deverá se responsabilizar pelo controle nas aquisições de vale-compras que serão resgatadas, não sendo o shopping mandatário, tampouco a entidade financeira parceria, responsáveis por esse controle.

2.9. As Lojas participantes deverão garantir o atendimento dos consumidores para o resgate dos produtos/serviços (mediante a entrega e validação do vale-compras correspondente) a partir da reabertura do estabelecimento até 31/08/2020. Qualquer concessão feita pelo Lojista participante ao consumidor, adicional às regras aqui estabelecidas, se caracterizará como liberalidade do Lojista participante, não atraindo qualquer responsabilidade ao shopping mandatário e à entidade financeira parceria na ação.

2.10. A Loja participante está ciente e concorda que, cada vale-compra adquirido dará direito ao consumidor de resgatar produtos/serviços no mesmo valor. O vale-compras deverá ser utilizado de uma só vez no estabelecimento escolhido. Acaso o valor do produto/serviço seja superior ao valor do vale-compras, o consumidor deverá complementar o valor às suas expensas. Não será permitido reembolso ao valor do

vale-compras; acaso o valor do produto/serviço seja inferior ao valor contido no vale-compras, o consumidor poderá optar por realizar compra/serviços (no mesmo ato) até atingir o valor disponível ou desistirá do saldo remanescente. Para retirada do produto/serviços, bastará que o consumidor que adquiriu o vale-compras apresente seu documento de identificação com nome, foto e CPF no estabelecimento escolhido e comprovação da respectiva aquisição do vale-compras para receber o benefício, devendo o Estabelecimento utilizar o sistema NetPDV para realizar o resgate dos vale-compras utilizados.

2.11. Com relação ao kit da Maybelline, o shopping mandatário se compromete a disponibilizá-los a partir da reabertura do shopping após a pandemia até o dia 31/08/2020, em local a ser definido e comunicado em momento oportuno, de acordo com a reabertura dos estabelecimentos. O horário de retirada dos kits será de 16h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

- i. Período previsto pode ser alterado mediante a aviso prévio pelo shopping mandatário devido ao cenário nacional atual referente ao COVID-19.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da ação apenas as Lojas previamente selecionadas pelo shopping mandatário, cujo rol segue anexo ao presente Regulamento.

3.1. As Lojas participantes estão cientes do CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO mencionados no item 3 deste Regulamento e conseqüentemente concordam com as regras estabelecidas para a ação, de modo que, acaso não se enquadrem nas exigências da mandatária para correta execução da ação, poderão ser excluídos da ação e/ou da contribuição por parte da mandatária e da entidade financeira parceria, a critério exclusivo das mesmas.

3.2. Cada loja participante poderá receber até 50 (cinquenta) vale-compras no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) que contenham brinde de Kit Maybelline. Após liberação dos 50 (cinquenta) com Kit Maybelline, se aplicável, o sistema bloqueará novas aquisições nesse formato para a mesma loja. Vale-compras simples (sem brindes) poderão ser adquiridos ilimitadamente durante a ação e apresentados nas lojas aderentes durante o prazo de resgate dos vale-compras.

4. COMO PARTICIPAR: A participação nesta ação é voluntária e as Lojas situadas no interior do shopping, elegíveis e interessadas na presente ação, ANTES DO PERÍODO de aquisição dos vale-compras deverão, de forma cumulativa: i) Preencher o termo de adesão feito pela mandatária; (ii) Firmar contrato junto a netPDV; (iii) Ler atentamente o Termo de Adesão disponível no site da ação e, estando de acordo e desejando, formalizar seu interesse em participar nesta ação, mediante confirmação de sua aceitação via formulário preenchido por representante da loja e posterior assinatura de Termo com a netPDV, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações prestadas durante o cadastro; e, (iv) Garantir aos consumidores o resgate dos produtos/serviços em seu estabelecimento cadastrado assim que o mesmo for reaberto até PRAZO PARA RESGATE em 31/08/2020.

4.1. Fica expressamente estabelecido que o estabelecimento participante será o único responsável pela veracidade dos dados indicados no cadastro no site da ação, respondendo civil e criminalmente por eventuais informações falsas, incorretas, inválidas e/ou imprecisas, isentando expressamente o shopping mandatário e a entidade financeira parceira de qualquer responsabilidade neste sentido.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A qualquer momento, constatada qualquer irregularidade no cadastro e/ou participação, incluindo sem se limitar a informações falsas, cadastro de pessoa física e/ou não personificadas, estabelecimentos fechados ou que estejam na iminência de encerrar suas atividades, inscrições de CPNPJ e/ou IE inativas, etc, a Loja participante em questão poderá ser banida da ação, a critério exclusivo do mandatário, não cabendo ao estabelecimento qualquer indenização em razão de sua exclusão da ação, resguardado ao mandatário e entidade financeira parceira o direito de tomarem as medidas administrativas e/ou judiciais que entender cabíveis no que concerne ao recebimento de valores previamente liberados ao estabelecimento em decorrência da presente ação.

5.2. Os dados inseridos pelas Lojas participantes serão utilizados para a realização, condução e conclusão da presente ação.

5.3. O acesso à Internet é necessário para a participação nesta ação. Sua qualidade pode variar de acordo com o tipo de conexão, aparelho utilizado para acessar a Internet, provedor de Internet, região, entre outras variáveis como a disponibilidade momentânea da rede e/ou do site. Se, por qualquer razão alheia à vontade do participante ou do shopping mandatário, houver interrupção no cadastramento, de maneira que não seja concluída a operação, o Estabelecimento participante terá nova oportunidade de efetivar o cadastramento, desde que seja realizada anterior ao período de participação por parte dos consumidores.

i. Tendo em vista as características do ambiente da Internet, o mandatário não se responsabiliza pelo cadastro das Lojas interessadas, que não forem realizados e/ou concluídos por problemas nos computadores, na conexão, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, ou ainda por falta de energia elétrica no local de acesso do usuários, sem exclusão das demais situações previstas em lei e/ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, eximindo-se, por conseguinte, de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos.

5.4. Os Estabelecimentos participantes serão excluídos automaticamente da ação, a qualquer tempo, em caso de fraude comprovada através da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita ou pelo não cumprimento de quaisquer das condições deste Regulamento. Para efeito desse item, considera-se fraude a participação através do cadastramento de informações incorretas ou falsas; as participações que, de alguma forma, tenham sido efetuadas através de método robótico, automático, repetitivo, programado ou similar.

5.5. O cadastro das Lojas aderentes, o repasse de valores relacionados às vendas de vale-compras aos consumidores na plataforma e contribuição de valores pelo mandatário e entidade financeira parceira serão efetivadas desde que todos os critérios e condições de cadastro e termos deste Regulamento sejam cumpridos pelos Estabelecimentos participantes.

5.6. O Estabelecimento poderá consultar os valores das aquisições de vale-compras em sua conta de usuário a qualquer momento, através do site da ação, utilizando seu de seu login e senha.

6. DO REPASSE DAS AQUISIÇÕES DE VALE-COMPRAS FEITAS PELOS CONSUMIDORES: Os valores das contribuições recebidas, descontado a taxa de administração, serão repassados uma vez por semana, considerando o efetivo recebimento da contribuição validada pela plataforma até o domingo anterior ao repasse, podendo variar de acordo com o meio de pagamento utilizado na contribuição.

6.1. Do montante total de contribuições arrecadadas, a Plataforma reterá 3,7% (três vírgula sete por cento) a título de taxa de administração.

6.2. A taxa de administração acima estabelecida poderá ser revista pela Plataforma sempre que, a seu livre critério, entender necessário, mediante a alteração das Termos de Uso. O Estabelecimento deverá, sempre que utilizar a Plataforma, consultar antes as Condições Gerais para verificar se houve alteração no valor das taxas.

6.3. O valor total disponível para saque pelo Estabelecimento em sua conta de usuário no site da Ação não sofrerá qualquer correção monetária, acréscimo de juros ou qualquer tipo de atualização financeira, permanecendo inalterado. O shopping mandatário, a entidade financeira parceira e/ou a Plataforma não terão qualquer responsabilidade pela desvalorização ou desatualização monetária do valor das contribuições mantidos pelo Estabelecimento em sua conta de usuário no site da Plataforma.

6.4. Deverão possuir uma Conta Blu, a ser definida pela brMalls em parceria com a netPDV, sendo assim, o Estabelecimento desde já aceita e concorda, sem restrições, que lhes seja criada automaticamente uma Conta Blu, com contratos apartados da presente ação. Não serão realizados em hipótese alguma, quaisquer pagamentos de resgate de valores de venda de vale-compras, caso o Estabelecimento não esteja apto a recebê-los no território nacional.

6.5. Em consideração ao repasse semanal, o mandatário, a entidade financeira parceira e Plataforma não se responsabilizam pelas consequências de quaisquer imprecisões ou erros nas informações prestadas pelo Estabelecimento no momento do cadastro da conta.

6.6. Ao receber os valores do repasse, o Estabelecimento concederá quitação ampla e irrestrita para o mandatário e entidade financeira parceria, nada mais tendo a reclamar a esse título, valendo o comprovante de depósito como recibo para todos os fins de direito.

6.7. Na hipótese de encerramento das atividades da loja participante antes ou durante a Ação, esta assume integralmente a responsabilidade em devolver os valores dos vale-compras + o aporte de 20% ao operador da plataforma e a Ame, respectivamente. O vale-compras não utilizado pelo consumidor em decorrência dessa situação poderá ser substituído por vale-compras de igual valor em quaisquer das outras lojas participantes, durante o período da ação. Caso não seja de interesse do consumidor a substituição da Loja em seu vale-compras, poderá solicitar a devolução da quantia paga, diretamente no SAC do shopping.

7. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS: Ao participar desta Ação o Estabelecimento desde já declara que, leu, entendeu e aceitou o Termo de Uso da ação e Política de Privacidade da brMalls.

7.1. O Participante concorda que o SHOPPING poderá coletar os seus dados cadastrais.

7.2. . O SHOPPING pode utilizar as informações coletadas a qualquer momento, inclusive depois do término do Ciclo do Bem, para as seguintes finalidades:

- i. Participação na presente ação e verificação da regularidade dos dados cadastrais, permitir atribuição do vale-compras ao cliente e localização do mesmo para contatos referente a compra e aos benefícios/brindes;
- ii. Realização de controles para detectar e evitar fraudes;
- iii. Análise demográfica;
- iv. Oferta de produtos, serviços e material institucional;
- v. Contato com o cliente para comunicar as ações de marketing, eventos, calendário de varejo e mix e informações das lojas do Shopping;

7.3. Os Participantes autorizam ao SHOPPING e/ou às Lojas participantes do CICLO DO BEM o uso de seus nomes e imagens, depoimentos concedidos pelo Participante, pelo prazo de um ano, na integralidade e a título universal e gratuito, para fins de utilização e/ou

comercialização, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior, sem quaisquer ônus, para internet, TV, mídia impressa, incluindo, mas não limitando, a outdoor, busdoor, envelopamento, material de ponto de venda, dentre outros, podendo ainda, reduzi-lo, compacta-lo ou editá-lo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS: Devido ao cenário nacional atual em razão da pandemia de Covid-19, o shopping mandatário, assim como a entidade financeira parceira, não podem prever ou garantir o prazo de retorno efetivo do funcionamento das lojas participantes, bem como mecânica do resgate da recompensa da aquisição de vale-compras efetivamente feitas pelos consumidores no site da ação (menos taxa de administração), podendo os prazos e mecânicas aqui estabelecidos serem alterados em função do cenário atual. Sendo assim, as lojas participantes estão cientes e concordam desde já que, por terem participado da ação e recebido efetivas contribuições feitas pelos consumidores, cumprirão todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento, incluindo, sem se limitar, com as obrigações perante os consumidores que contribuíram nesta ação, especialmente em relação à reserva e disponibilização de estoque dos produtos/serviços adquiridos pelos consumidores, assumindo exclusivamente a mais ampla e irrestrita responsabilidade e eximindo o shopping mandatário e entidade financeira parceria de qualquer responsabilidade perante os consumidores.

8.1. O valor total da contribuição por parte da entidade financeira parceira na ação é de R\$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais). Nesse sentido, o término do PERÍODO de aquisição de vale-compras com cashback poderá ser antecipado em função do atingimento dessa meta de contribuição por parte da entidade financeira parceira na ação, nos termos deste Regulamento.

- i. Na hipótese de atingimento do valor de contribuições indicado acima, as Lojas receberão um aviso por parte do mandatário.
- ii. Período previsto pode ser alterado mediante a aviso prévio pelo mandatário devido ao cenário nacional atual referente ao COVID-19.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS: O shopping mandatário, juntamente com a entidade financeira parceira, reserva-se o direito de alterar justificadamente a mecânica desta ação a qualquer momento durante o PERÍODO DA AÇÃO, em caso de comprometimento de sua condução originalmente planejada, informando previamente aos consumidores e Estabelecimentos participantes, sempre buscando assegurar sua legalidade.

- 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca onde se situa o shopping mandatário, para dirimir questões relativas a eventuais controvérsias havidas que não puderem ser resolvidas com as cláusulas deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2.** A simples participação nessa ação implicará no total e integral reconhecimento das condições e aceitação irrestrita deste Regulamento e Termo de Adesão respectivo.
- 9.3.** Esta ação, assim como seu Regulamento, poderão ser alteradas, suspensas e/ou canceladas, pelo shopping mandatário, juntamente com a entidade financeira parceira, a seus exclusivos critérios ou por motivos de força maior e/ou caso fortuito, que venham a comprometer o seu regular andamento, mediante prévio aviso aos Estabelecimentos e Consumidores participantes.
- 9.4.** As dúvidas relativas à dinâmica do Ação poderão ser solucionadas por meio do e-mail contato.ciclobem@ciclobemshopping.com.br

